

Jatobá Florestal S.A.

NIRE 35.300.676.289

CNPJ/MF nº 62.411.116/0001-70

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 12 de dezembro de 2025, às 11h00, na sede social da Jatobá Florestal S.A., sociedade por ações, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.938, 8º andar, Parte B, Bela Vista, CEP 01.310-942 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

3. PRESENÇA: Presente a única acionista detentora da totalidade do capital social votante da Companhia ("Acionista"), conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gustavo Conte Jakovac, e secretariados pela Sra. Sabrina Cassará Andrade da Silva.

5. ORDEN DO DIA: A Acionista examinou e votou a respeito da seguinte ordem do dia: **5.1.** A lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; **5.2.** A conversão das ações de emissão da Companhia em escriturais; **5.3.** A criação de ações preferenciais classes A, B e C, que poderão ser emitidas pela Companhia (em conjunto, as "Ações Preferenciais"); **5.4.** Em razão da criação das Ações Preferenciais, a aprovação da alteração do artigo 5º, e 12 do Estatuto Social da Companhia; **5.5.** A reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **5.6.** A autorização para que qualquer diretor ou procurador constituído nos termos do Estatuto Social da Companhia pratiche todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores até esta data, necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: A Acionista, após o exame das matérias constantes da ordem do dia, deliberou o quanto segue: **6.1.** Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, que, a partir desta data, as ações de emissão da Companhia passarão a ser escriturais, de forma que a propriedade das ações de emissão da Companhia passa a ser verificada pelo registro na conta de depósito das ações, aberta em nome do respectivo acionista nos livros da instituição financeira escolhida pela Companhia. **6.2.1.** Consignar que as ações escriturais de emissão da Companhia passarão a ser custodiadas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Aviação Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.194.353/0001-64 (**Agente Escriturador**). **6.2.2.** Consignar que, nos termos e para os fins do artigo 34, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia não possui certificados de ações em circulação. **6.2.3.** Consignar que a Companhia entregou ao Agente Escriturador, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração de ações, a relação dos titulares de ações constante de seu Livro de Registro de Ações Nominativas, devidamente atualizado para refletir a posição acionária da Companhia na presente data. **6.3.** Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a criação das Ações Preferenciais de emissão da Companhia, que serão escriturais e sem valor nominal, as quais terão as seguintes características e vantagens: (i) **Escrutinários.** As Ações Preferenciais serão escriturais e sem valor nominal. (ii) **Direito de Voto.** As Ações Preferenciais terão direito restrito de voto em Assembleia Geral exclusivamente nas hipóteses previstas no Estatuto Social da Companhia, em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações. (iii) **Dividendos Prioritários.** As Ações Preferenciais terão direito a dividendos semestrais, prioritários, não cumulativos, e juros sobre capital próprio, correspondente ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre (a) o lucro líquido auferido pela Companhia e (b) os recursos distribuídos aos acionistas à conta da reserva de lucros da Companhia (ou de qualquer outra reserva que possa ser distribuída aos acionistas), se e quando efetivamente distribuída aos acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em cada um dos exercícios sociais. As Ações Preferenciais gozam de prioridade em relação a qualquer pagamento de proventos ou distribuições pela Companhia em face às ações ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia, inclusive pagamentos em atraso relativos a eventuais resgates ou dividendos devidos aos titulares das ações ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia. (iv) **Prêmio em Liquidação.** Em caso de liquidação da Companhia, as Ações Preferenciais terão prioridade em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações, existentes ou que venham a existir no futuro, no reembolso do capital na proporção da participação no capital social, acrescido de um prêmio nos termos do inciso II, do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações, calculado nos termos do Estatuto Social da Companhia. (v) **Classes de Ações Preferenciais.** As Ações Preferenciais são subdivididas em Ações Preferenciais classes A, B e C, as quais não possuem qualquer prioridade ou vantagem adicional entre si, e permanecerão, a todo o tempo, em condição de igualdade (*pari passu*) entre si, observado acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia. **6.4.** Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, em razão das deliberações acima aprovadas, a alteração do artigo 5º e do artigo 12 do Estatuto da Companhia, os quais passarão a vigorar com as respectivas novas redações: **"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - As ações representativas de capital social da Companhia são dividíveis em relações à Companhia. As ações representativas do capital social da Companhia são todas escriturais e sem valor nominal, mantidas em contas de depósito abertas em nome de seus titulares em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para a prestação dos serviços de escrituração de ações. Parágrafo Segundo - As ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias") têm as seguintes características: (a) observado o disposto na Política de Dividendos, as Ações Ordinárias terão o direito a participar dos resultados distribuídos pela Companhia após o pagamento dos Dividendos Prioritários para o detentor das Ações Preferenciais, conforme descrito no item (i) do Parágrafo Terceiro abaixo; e (b) cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá emitir ações preferenciais de classes A, B e C ("Ações Preferenciais") as quais, caso emitidas, terão as seguintes características e vantagens comuns: (i) Dividendos Prioritários. Observado o disposto na Política de Dividendos, os Acionistas detentores de Ações Preferenciais terão direito a dividendos semestrais, prioritários, não cumulativos, e juros sobre capital próprio, correspondente ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre (a) o Lucro Líquido auferido pela Companhia e (b) os recursos distribuídos aos Acionistas à conta reserva de lucros da Companhia, constituída nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações ("Reserva de Lucros") ou de qualquer outra reserva que possa ser distribuída aos Acionistas), se e quando efetivamente distribuída aos Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em cada um dos exercícios sociais ("Dividendos Prioritários"). As Ações Preferenciais gozam de prioridade em relação a qualquer pagamento de proventos ou distribuições pela Companhia em face às Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia, inclusive pagamentos em atraso relativos a eventuais resgates ou dividendos devidos aos titulares das Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia. Para fins deste Estatuto Social, "Lucro Líquido" significa o lucro líquido apurado pela Companhia em determinado período, de acordo com a definição constante do artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações. (ii) Direito de Voto. As Ações Preferenciais terão direito restrito de voto em Assembleia Geral exclusivamente nas hipóteses previstas neste Estatuto Social da Companhia, no Acordo de Acionistas da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações. (iii) Prêmio em Liquidação. Em caso de liquidação da Companhia, as Ações Preferenciais terão prioridade em relação às Ações Ordinárias ou outras espécies ou classes de ações, existentes ou que venham a existir no futuro, no reembolso do capital na proporção da participação no capital social, acrescido de um prêmio nos termos do inciso II, do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que o prêmio deverá ser calculado de acordo com a fórmula prevista no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia ("Prêmio"). Para fins de esclarecimento, o valor a ser recebido pelos Acionistas detentores de Ações Preferenciais significa a somatória entre (i) o valor do reembolso devido aos Acionistas detentores de Ações Preferenciais em razão do seu percentual de participação do capital social total da Companhia; e (ii) o Prêmio. Adicionalmente, caso o resultado do cálculo acima seja negativo, o Prêmio não será devido. Preservação de Direitos em caso de Reorganização Societária. As Características das Ações Preferenciais e os direitos do detentor das Ações Preferenciais serão mantidos em caso de aprovação de reorganização societária (incluindo incorporação, incorporação de ações, transformação, fusão, cisão, aquisição, venda de ativos, cessão de ações, aumento ou redução de capital, encerramento de Pessoas jurídicas) envolvendo a Companhia. Parágrafo Quarto - Sem prejuízo ao previsto na Política de Dividendos, os Acionistas não estão obrigados a aprovar em Assembleia Geral a distribuição da totalidade dos Dividendos Prioritários, nos termos do Parágrafo Terceiro deste artigo 5º, ficando apenas obrigados a aprovar em Assembleia Geral a distribuição do Dividendo Mínimo Obrigatório (para fins desse Estatuto**

Social, "Dividendo Mínimo Obrigatório" significa, respeitada a prioridade e o pagamento dos Dividendos Prioritários, um dividendo mínimo obrigatório em um dado exercício social equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Lucro Líquido, nos termos do artigo 202, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Para fins de esclarecimento, as Ações Ordinárias não farão jus ao recebimento de qualquer Dividendo Mínimo Obrigatório

até que a totalidade dos Dividendos Prioritários sejam pagos aos detentores das Ações Preferenciais. Parágrafo Quinto - Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas concordam que a Companhia terá por política a declaração, distribuição e pagamento de dividendos, conforme descrito no Acordo de Acionistas da Companhia, desde que, em qualquer caso, haja Lucro Líquido apurado e/ou Reserva de Lucros. Os Acionistas deverão fazer com que a administração da Companhia levante balanços semestrais e anuais, bem como delibre a declaração, a distribuição e o efetivo pagamento de dividendos no respectivo período, sendo certo que (a) a primeira declaração e distribuição de dividendos deverá ocorrer na data correspondente a 6 (seis) meses contados da data da celebração do Acordo de Acionistas, e (b) durante o referido período de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do Acordo de Acionistas, não haverá declaração de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro proveniente da Companhia a qualquer Acionista, em todo caso, sendo possível a antecipação de dividendos, de dividendos intermediários ou intercalares (inclusive sem a necessidade de levantar novos balanços), por deliberação da Diretoria, sempre que houver disponibilidade de resultados e observados os requisitos legais e contábeis aplicáveis, nos termos do artigo 204, §1º e §2º, da Lei das Sociedades por Ações. Os Dividendos Prioritários, inclusive aqueles declarados e não pagos, gozará de prioridade em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições, bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus as demais ações de emissão da Companhia. As Ações Preferenciais terão o direito a receber todo e quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições, bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus as demais ações de emissão da Companhia, antes de qualquer outro Acionista, até que o percentual do Lucro Líquido previsto no item (i) do Parágrafo Terceiro seja atingido. Nos exercícios sociais em que o valor dos dividendos declarados for igual ou inferior ao montante dos Dividendos Prioritários para o referido exercício, as Ações Preferenciais farão jus à integralidade dos dividendos declarados em referido exercício. Nos exercícios sociais em que o valor dos dividendos declarados naquele exercício for superior ao montante prioritário dos Dividendos Prioritários para aquele exercício, as Ações Preferenciais receberão os Dividendos Prioritários e as Ações Ordinárias de emissão da Companhia receberão o saldo remanescente do valor declarado após o pagamento dos Dividendos Prioritários (em conjunto, "Política de Dividendos"). Os dividendos a serem deliberados a cada período serão relativos ao período base de 1º de janeiro a 30 de junho, e 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano. O pagamento dos Dividendos Prioritários pela Companhia deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral." Artigo 12 - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, incluindo, mas não se limitando ao disposto no Parágrafo Único abaixo, serão realizadas pelo voto dos acionistas que representem a maioria do capital votante presente na Assembleia Geral. Parágrafo Único - A aprovação das matérias indicadas abaixo pela Companhia dependerá de prévia aprovação de titulares das Ações Preferenciais, caso emitidas, sendo vedada e nula de pleno direito a aprovação, contratação ou prática, direta ou indireta, de quaisquer dessas matérias pela Companhia, bem como por qualquer de seus respectivos administradores sem a prévia e expressa aprovação acima referida: (a) alteração nas preferências, vantagens, características e/ou condições das Ações Preferenciais (incluindo políticas e patrimoniais) ou, ainda, alteração em qualquer outra classe de ações da Companhia existentes ou que venham a existir no futuro ou criação de nova classe de ações, ou cotas; (b) venda, alienação ou qualquer forma de transferência (inclusive a título gratuito), a qualquer tempo, de bens, ativos e/ou direitos pela Companhia, exceto pela venda de madeira exclusivamente de acordo com os termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Madeira e observada a possibilidade de substituição dos Ativos Biológicos Aportados conforme definições e em linha com o disposto no Acordo de Acionistas; (c) qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia, exceto por alterações que digam respeito a: (a) alteração de endereço da sede da Companhia, para outras localidades no Estado de São Paulo, conquanto tal mudança não gere impactos fiscais adversos para a Companhia e/ou para os Acionistas; (b) alteração da denominação social; e (c) alteração a respeito de regras sobre administração e representação da Companhia, desde que observados os direitos dos titulares das Ações Preferenciais previstos no Acordo de Acionistas; (d) emissão de valores mobiliários conversíveis pela Companhia em quaisquer classes de ações (inclusive em ações preferenciais) ou que concedam aos seus titulares direito de subscrever ações de qualquer classe; (e) ingresso de qualquer novo acionista no quadro acionário da Companhia, inclusive por meio de emissão de novas ações ou em decorrência de qualquer reorganização societária da Companhia (incluindo incorporação, incorporação de ações, transformação, fusão, cisão, aquisição, venda de ativos, cessão de ações, aumento ou redução de capital, encerramento de Pessoas jurídicas); (f) realização de qualquer reestruturação societária, incluindo cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, envolvendo a Companhia, bem como a criação de subsidiárias; (g) (i) aumento de capital; (ii) redução de capital (exceto para absorção de prejuízos e reduções de capital social no contexto da substituição dos Ativos Biológicos Aportados, conforme definição e previsão no Acordo de Acionistas); (iii) resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da Companhia, e (iv) qualquer forma de retorno de capital aos acionistas da Companhia que não seja feita por meio da distribuição de dividendos (desde que sem prejuízo à distribuição dos Dividendos Prioritários); (h) aquisição de participação societária ou alienação de participação societária detida, direta ou indiretamente, pela Companhia; (i) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, operação de compra, encargo, prestação de fianças ou avais, gravame ou ônus judicial ou extrajudicial voluntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer de tais expressões sobre os bens, ativos e/ou direitos da Companhia, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, no mesmo exercício social; (j) qualquer destinação de parte do Lucro Líquido pela Companhia para eventual constituição ou incremento de quaisquer reservas ou retenções, incluindo se prevista na Lei das Sociedades por Ações ou no Estatuto Social da Companhia, exceto a reserva legal, se exigido nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (k) utilização da Reserva de Lucros para outro fim que não: (a) a distribuição de dividendos, de acordo com a Política de Dividendos; ou (b) a absorção de prejuízos no exercício social corrente ou prejuízos acumulados; (l) distribuição de juros sobre capital próprio pela Companhia; (m) qualquer alteração na Reserva de Lucros, na Reserva de Capital e/ou em quaisquer outras reservas da Companhia existentes na presente data, incluindo com relação à sua destinação ou contabilidade em desconformidade com o disposto no Acordo de Acionistas; (n) pedido de autofalência, recuperação judicial (incluindo conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial) ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, e/ou da Lei das Sociedades por Ações, bem como pedido de tutela de urgência cautelar para fins do quanto previsto no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, e de tutela de urgência que antecipe total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, para fins do artigo 6º, §12 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (o) cessão de recebíveis, contratação de endividamento, bem como celebração de quaisquer instrumentos que originem quaisquer novas obrigações pecuniárias por parte da Companhia, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, no mesmo exercício social; (p) realização de novos investimentos, inclusive projetos greenfield e via aquisição, pela Companhia, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, no mesmo exercício social; (q) celebração de acordos, contratos ou negócios entre a Companhia com Partes Relacionadas ou Afiliadas, exceto pelos Contratos Operacionais, conforme definições no Acordo de Acionistas; (r) alteração, renovação, resilição, resolução, rescisão, cessão ou renúncia de quaisquer direitos da Companhia nos Contratos Operacionais, conforme definição no Acordo de Acionistas; e (s) celebração de contratos que impliquem em novas despesas para a Companhia em valor agregado igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, corrigido anualmente pelo IPCA." 6.5. Aprovar, por unanimidade de votos, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, já refletindo as deliberações aprovadas na presente assembleia, passará a vigorar com a redação consolidada constante do Anexo I a esta ata. 6.6. Aprovar, por unanimidade de votos, a autorização dos diretores ou procuradores constituidos nos termos do Estatuto da Companhia para praticarem todos os atos, tomarem todas as medidas e assinarem todos os documentos convenientes ou necessários para dar cumprimento às deliberações ora aprovadas. 7. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente: Gustavo Conte Jakovac; Secretária: Sabrina Cassará Andrade da Silva. Acionista Presente: Duratex Florestal Ltda. (representada por seus procuradores, Gustavo Conte Jakovac e Sabrina Cassará Andrade da Silva). São Paulo, 12 de dezembro de 2025. Mesa: (aa) Gustavo Conte Jakovac - Presidente da Mesa; Sabrina Cassará Andrade da Silva - Secretária. Acionista presente: DURATEX FLORESTAL LTDA. (aa) p.p. Gustavo Conte Jakovac; p.p. Sabrina Cassará Andrade da Silva. JUCESP sob nº 418.422/25-4, em 16.12.2025. (aa) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadori.estadao.com.br/publicacoes/>